



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 878/2023**

Processo Número: **14808/2023** | Data do Protocolo: 26/05/2023 15:13:54

Autoria: **Donato**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre o Programa Jovem Monitor Cultural.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 380032003300350035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre o Programa Jovem Monitor Cultural.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Art. 1º** - O Estado de São Paulo deverá promover, constantemente, cursos de capacitação para jovens através do Programa Jovem Monitor Cultural.

**Parágrafo único.** O Programa Jovem Monitor Cultural objetiva estimular, por meio de atividades culturais, a inserção socioeconômica e desenvolver a formação e a experimentação profissional.

**Art. 2º** - O programa deverá ser prioritariamente ministrado aos jovens de baixa renda e deverão focar a implementação dos serviços culturais e promover a interação com os equipamentos culturais.

**§ 1º.** O conteúdo do curso e todo seu regramento serão definidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo.

**§ 2º.** A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo deverá implementar especial atenção na qualificação dos jovens para que estes atuem nos diferentes espaços de culturas e nas atividades nele realizadas, devendo a capacitação abranger conhecimentos sobre história, artes plásticas, música, literatura, cinema, entre outras.

**Art. 3º** - Para viabilizar o disposto nesta lei, poderá a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo celebrar convênios com a iniciativa privada, com entidades não governamentais, com Municípios e com a União.

**Art. 4º.** Os jovens que participarem do "Programa Jovem Monitor Cultural" farão jus a:

I – auxílio pecuniário mensal, conforme o que estabelecer o edital respectivo, em valores obrigatoriamente compatíveis com o número de horas de monitoria efetivamente realizadas;

II - auxílio-transporte, conforme o que estabelecer o edital respectivo, em valores condizentes e compatíveis com as despesas de transporte público;

III – auxílio-refeição, conforme o que estabelecer o edital respectivo, em valores condizentes e compatíveis com as despesas respectivas;

IV - benefício de seguro de vida coletivo, conforme regulamentação específica.

**Parágrafo único.** A participação no Programa Jovem Monitor Cultural não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional entre o beneficiário e o Governo do Estado de São Paulo, ou quaisquer de seus órgãos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das





manifestações culturais (art. 215).

O presente projeto de lei visa dispor sobre a qualificação cultural no âmbito do Estado de São Paulo.

A propositura implementa o Programa Jovem Monitor Cultural que tem por objetivo promover cursos de capacitação para jovens visando a difusão cultural e oferta de formação para aqueles jovens que não tem perspectiva de entrar no mundo do trabalho formal ou renda para investir nos estudos.

Os jovens brasileiros sobrevivem entre subempregos e ajuda financeira dos pais. A crise econômica acarretada pela pandemia ainda colaborou para a condução de mais 800 mil pessoas para a condição *nem-nem*, aqueles jovens que não estudam e não trabalham no Brasil e os jovens paulistas fazem parte desse cenário.

A crise da empregabilidade de jovens escalou para um ponto de ruptura não sendo mais possível conviver com esta realidade. Neste sentido o curso a ser ministrado, prioritariamente, a jovens de baixa renda, deverá focar na difusão cultural criando perspectiva para esses jovens. Também contribuirá com a diminuição da evasão escolar, sendo que enquanto recebem formação também farão jus a uma bolsa auxílio para sua manutenção.

O número de oportunidades destinadas a aprendizes ou a jovens em início de carreira costuma ser insuficiente para atender à demanda, quando disponibilizam esse tipo de vaga, muitas empresas podem fazer certas exigências, como o conhecimento prévio em softwares específicos ou a flexibilidade para trabalhar em determinados horários, nem sempre compatíveis com as atividades acadêmicas, inviabilizando a candidatura. Soma-se a isso o elevado contingente de pessoas tentando o primeiro emprego.

O programa deverá ofertar formação na área de produção e gestão cultural, da diversidade e das manifestações culturais, atividades práticas nas áreas de produção e difusão cultural nos equipamentos e departamentos culturais pertencentes à Secretaria Estadual de Cultura de São Paulo.

A capacitação do jovem monitor auxiliará o jovem a se preparar para o mercado de trabalho na medida em que irá focar o protagonismo juvenil. O Jovem Monitor Cultural pode seguir em diferentes focos de atuação, para além do processo de formação junto ao trabalho, podendo realizar articulação para potencializar as atividades dos equipamentos e departamentos públicos, como também desenvolver projetos junto aos atores sociais dos territórios.

Para viabilizar o curso mencionado, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo poderá celebrar convênios com a iniciativa privada, com os Municípios e com a União.

Por fim, de suma importância mencionar que o programa foi implantado no município de São Paulo, através da Lei nº 14.968, de 30 de julho de 2009, de minha autoria enquanto vereador no município de São Paulo, capacitando jovens nas áreas da música, literatura, cinema e outras atividades voltadas para cultura, nos equipamentos e departamentos culturais pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo.

Atualmente, o programa conta com 330 jovens atuando em 126 equipamentos culturais – espalhados por diferentes regiões da Cidade de São Paulo.

Ser um jovem monitor cultural é colocar em prática o protagonismo juvenil para transformação social e política.

Em 15 anos de existência, o programa vem impactando positivamente a vida de milhares de jovens e o cenário cultural da cidade de São Paulo.

O/A Jovem Monitor/a Cultural pode seguir em diferentes focos de atuação, para além do processo de formação junto ao trabalho, podendo realizar articulação para potencializar as atividades dos equipamentos e departamentos públicos, como também desenvolver projetos junto aos atores sociais dos territórios.

A matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, e em razão disso solicito a colaboração





dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em

**Donato - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003900350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Donato** em **26/05/2023 14:58**

Checksum: **38E07A1F2BBF656D619D60484413728E8772E26748B4BF0799118223DDD9780A**

